

Art. 3º - Cada escola, implantará projetos de acordo com suas necessidades e potencialidades.

§ 1º - Até que as escolas consigam reunir os recursos necessários para a implantação integral do projeto que introduz o ensino da música, as aulas serão ministradas com ênfase na teoria e utilização de instrumentos musicais feitos pelos alunos a partir de matérias recicláveis e sucatas.

§ 2º - A aquisição de materiais e instrumentos musicais, será de acordo com o projeto pedagógico de cada escola que deverá ser desenvolvido até o final do 1º semestre de cada ano letivo.

Art. 4º - O ensino do conteúdo de música será ministrado no horário convencional de aula e no contraturno, acrescida à carga horária, 2 (duas) horas aula semanais.

Art. 5º - A contratação dos profissionais com licenciatura em música, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através de Processo Seletivo com a apresentação de currículo e títulos, até que o município promova concurso público.

§ 1º - As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento em vigor.

§ 2º - Não havendo o número de profissionais suficientes para atender a demanda da rede municipal de ensino, poderão ser contratados pedagogos.

Art. 6º - Incumbe a direção e coordenação das escolas da rede pública e privada de ensino, juntamente com a direção da Escola Municipal de Música, supervisionar a execução da Lei.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar Convênios ou Termos de Cooperação/Parceria, com organismos estaduais, federais, instituições de ensino superior, entidades, organizações da sociedade civil e especialmente com a Escola Municipal de Música, com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo, fará consignar anualmente no Orçamento Municipal, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no PPA, os recursos necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 05 de dezembro de 2012.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº. 3.898, de 05 de Dezembro de 2012.

Modifica a Lei nº 3.468, de 31.03.2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Ponta Porã – MS.

Autoria: Comissão Executiva

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.468, de 31.03.2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º -

IV – Cargo em Comissão – Assessoramento Parlamentar – CCAP

- a) **Revogado**
- b) Assessor da Presidência;
- c) Assessor do 1º Secretário (a);

- d) **Assessor Especial;**
- e) Assessor Parlamentar;
- f) Assistente Parlamentar;
- g) **Revogado.” (NR)**

Art. 2º - O Anexo I, IV e V da Lei nº 3.468, de 31.03.2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo em Comissão – Assessoramento Parlamentar – CCAP

Nomenclatura	Vagas	Vencimento
Revogado		
Assessor da Presidência		
Assessor do 1º Secretário (a)		
Assessor Especial	Quinze	R\$ 1.700,00
Assessor Parlamentar	Quinze	
Assistente Parlamentar	Quatorze	
Revogado		

ANEXO IV
REQUISITOS BÁSICOS PARA PROVIMENTO

Cargos	Requisitos
Revogado	
Assessor da Presidência	
Assessor do 1º Secretário (a)	
Assessor Especial	Nível superior completo ou
capacidade para a função	
Assessor Parlamentar	
Assistente Parlamentar	
Revogado	

ANEXO V
SETORES – COMPETÊNCIAS E LOTAÇÃO

01 -
10 – ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR

Cargos lotados neste setor: Assessor do 1º Secretário

(a); **Assessor Especial;** Assessor Parlamentar; Assistente Parlamentar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Ponta Porã – MS, 05 de dezembro de 2012.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº. 3.899, de 05 de Dezembro de 2012.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Autoria: Vereadora Profª Dulce Manosso

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ponta Porã, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.